



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 093/92

Promove alterações na estrutura administrativa; cria Secretaria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Habitação, Urbanismo e Saneamento, a qual terá por competência cuidar das áreas relacionadas com habitação, urbanismo e saneamento e especialmente:

- I - cadastrar os interessados em receberem habitação ou auxílio para construção, ampliação ou reforma de moradias;
- II - executar diretamente ou fiscalizar a execução de construção, ampliação ou reforma de habitações em geral;
- III - propor e executar o plano de habitação, urbanismo e saneamento do Município, após aprovado pelo Prefeito Municipal;
- IV - gerir o Fundo Municipal de Habitação, quando criado;
- V - executar trabalhos de conservação, melhoria, embelezamento e atos similares nas áreas ou loteamentos onde executar construção, ampliação ou reforma de habitações, tanto nas próprias moradias como nas ruas, praças e outros bens de uso comum do povo;
- VI - constituir, por Portaria, para todos os fins legais, condomínios em áreas habitacionais cuja área seja inferior ao mínimo previsto na Lei federal nº 6.766/79 para parcelamento do solo urbano, bem assim em outras áreas onde haja execução de tarefas relacionadas com suas atribuições;
- VII - instituir e fazer cumprir regulamentos para serem observados em loteamento ou conjuntos habitacionais em que tenha exercido suas atribuições ou em outros determinados por Decreto do Prefeito Municipal;
- VIII - assinar convênios com moradores ou Associações representativas de moradores para construção, limpeza e cuidados de bens de uso comum e coletivo, com cobrança ou não de taxas ou preços públicos pelos serviços que prestar, inclusive os relativos à administração desses bens;
- IX - realizar todos os atos de planejamento, execução, fiscalização de execução, melhoramento, ampliação, reforma, administração e outros atos pertinentes a habitação, saneamento e Urbanis



Câmara Municipal de Curitiba da São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 093/92..... fls. 002.
ma, considerando-se este como o setor onde se busca o embeleza-
mento, o reflorestamento e a adequação arquitetônica, paisagísti-
ca e ambiental da Cidade e áreas urbanas fora da Sede do Municí-
pio;

X - executar outras atribuições que foram cometidas em
Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Secretaria de Habitação, Urbanismo e Sanea-
mento terá a seguinte estrutura:

I - departamento de Habitação, com a função de cuidar
exclusivamente do planejamento, coordenação, execução e adminis-
tração de obras e serviços relacionados com habitação e adminis-
tração de áreas e conjuntos habitacionais, constituído de:

a) Seção de Cadastro, com a competência de cadastrar e
manter informações cadastrais de pessoas interessadas em habita-
ção ou benefícios habitacionais em geral;

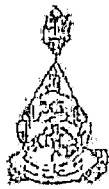
b) Seção de Administração, com a competência para cui-
dar da administração de áreas, conforme definidos nesta Lei e em
determinações do Prefeito Municipal;

c) Seção de Fiscalização, com a incumbência de fiscali-
zar a construção de habitações, posturas, limpeza pública e
outras questões relacionadas com habitação e os Conjuntos Habita-
cionais;

II - Departamento de Saneamento, com a função de cuidar
exclusivamente de saneamento de toda e qualquer área urbana, de
áreas suburbanas e de expansão urbana, compreendendo, a execução
de obras e serviços e a fiscalização de tudo isso, de acordo com
o que lhe for cometido em ordens do Prefeito Municipal ou do Ti-
tular da Secretaria ora criada, tendo apenas a Seção de Cadastro
de Saneamento, com a incumbência de cadastrar pessoas necessita-
das de saneamento básico, bem assim de área em que haja necessi-
dade desse benefício;

III - Departamento de Urbanismo, com a função de plane-
jar, executar e orientar o urbanismo da Cidade e Vilas do Municí-
pio, conforme lhe for determinado em leis e ordens municipais,
o qual é constituído de:

a) Seção de Projetos Arquitetônicos, com a atribuição
de elaborar projetos urbanísticos em geral, conforme dispuser a
legislação municipal, o Código de Posturas e o Plano Diretor
Urbano;



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 093/92.....Fls. 03.....

b) Seção de Projetos Paisagísticos, com a incumbência de elaborar projetos paisagísticos e outros, visando o embelezamento da área urbana, suburbana e de expansão urbana da Cidade e outras áreas povoadas;

c) Seção de Urbanização, com a competência de executar as tarefas projetadas pelas demais Seções do Departamento;

IV - Departamento Administrativo, com a função de elaborar projetos, contratos, regulamentos, convênios e outros atos relacionados com a Secretaria, o qual é dividido em:

a) Seção de Atos Administrativos, com a competência de executar os atos relacionados neste inciso;

b) Seção de Prestação de Contas, com a competência de contabilizar e executar atos contábeis relativos ao Fundo de Habitação e prestações de contas de recursos recebidos pela Secretaria.

Parágrafo Único - Os vencimentos do titular da Secretaria são correspondente aos Cargos C-1, os Diretores dos Departamentos terão vencimentos iguais aos de referência a C-2 e os Chefes de Seção terão referência vencimental C-4.

Art. 3º - Por Decreto, o Prefeito Municipal pode atribuir à Secretaria, seus Departamentos e Seções outras atribuições relacionadas com os setores de competência da Secretaria ou para se atingir aos fins colimados por esta Lei.

Art. 4º - Os cargos de Administrador Regional criados pela Lei Municipal nº 157/91, de 03 de outubro de 1991, passam a ter referência a CS-1, com vencimentos idênticos aos de Assessor Especial.

Art. 5º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, para atender às necessidades da Administração, a serem atribuídas apenas a servidores efetivos, vedadas a acumulação com o exercício de cargo comissionado e a atribuição a quem não seja efetivo:

- I - Controlador do Arquivo Municipal, referência FG-2;
- II - Escriturador do SUS, referência FG-2;
- III - Auxiliar de Alfabetização, referência FG-2;
- IV - Digitador de Computador, referência FG-1;
- V - Secretário de Pré-Escola, referência FG-2;
- VI - Controlador de Convênios, referência FG-1;
- VII - Controlador de Contratos, referência FG-1;



Câmara Municipal de Nova de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 093/92 Fis. 04

VIII - Auditor de Controladoria, referência FG-1.

§ 1º - São criadas 02 (duas) funções das previstas nos incisos IV, VI, VII e VIII e uma de cada função prevista nos demais incisos.

§ 2º - As funções gratificadas tratadas nos incisos I e IV são da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - A função gratificada tratada no inciso II é subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - As funções tratadas no inciso V e no inciso III são subordinadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - As demais funções são subordinadas à Controladoria Interna do Município.

§ 6º - O pagamento devido pelas funções gratificadas será o correspondente à referência de cada uma delas.

§ 7º - A designação para o exercício de função gratificada será do Prefeito Municipal.

Art. 6º - o § 4º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 100/91, de 03 de julho de 1.991 passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º - O Coordenador de Almozarifado e Patrimônio é cargo com referência GS-1, com vencimentos idênticos de Assessor Especial".

Art. 7º - O Cargo de Assessor para Assuntos do Gabinete, a partir da vigência desta Lei, passa a denominar-se Assessor Especial do Gabinete, com referência GS-1, vencimentos idênticos aos de Assessor Especial e atribuições previstas na lei de sua criação e outras cometidas em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - É criado, na Secretaria Municipal de Serviços, o cargo de Assessor Especial de Serviços Urbanos Especiais, com referência GS-1 e vencimentos idênticos aos do Assessor Especial, o qual terá a atribuição de realizar tarefas de planejamento, coordenação, apoio e execução de serviços urbanos especiais, assim considerados os relativos à depósito de lixo, conservação do Cemitério Municipal, manutenção do Matadouro Municipal, observação da feira livre, manutenção de obras e serviços nas vias públicas em geral, dentre em outras.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por Decreto do Prefeito, promover alterações no orçamento do corrente exercício, visando à transferência de dotações



Câmara Municipal de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº092/92.....Fls. 005,
orçamentárias que forem necessárias para que o orçamento adequa-
às atribuições previstas nesta Lei.

Art. 10 - O orçamento do exercício de 1993 será al-
terado por proposta do Poder Executivo Municipal, a fim de que
nele se observe as alterações na estrutura administrativa, fra-
tradas nesta Lei.

Art. 11 - O Prefeito Municipal poderá regulamentar
esta Lei, para sua melhor execução.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei serão
satisfeitas com dotação orçamentária própria para pagamento de
pessoal civil, suplementada, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 10 de novembro de 1992.

Tamar Nicolini
TAMAR NICOLINI

Presidente

Reg. no livro próprio
na data supra.

Amilton Moraes
Amilton Moraes

Secret. Adm.